

# Ponto Veículos S.A.

CNPJ/ME nº 08.373.156/0001-20 – NIRE 35300589467

## Ata de Assembleia Geral de Debenturista da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Ponto Veículos S.A., realizada em 18 de junho de 2025

**1. Data, Hora e Local:** Realizada no dia 18 de junho de 2025, às 11 horas, de modo exclusivamente digital, conforme o §3º do artigo 5º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM nº 81”), considerando-se realizada na sede da **Ponto Veículos S.A.** (“Companhia” ou “Emissora”), localizada na Avenida Pires do Rio, 2500, Jardim São Sebastião, São Paulo - SP, CEP 08041-000. **2. Convocação:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade do titular das debêntures em circulação, nos termos da legislação aplicável e da cláusula 9.2.4 do Instrumento particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, da Ponto Veículos S.A. (“Escritura de Emissão”), nos termos do art. 124, da Lei nº 6.404/76 e do art. 71, §3º da Resolução CVM nº 81. **3. Presença:** Debenturista representando 100,00% (cem por cento) das debêntures da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o rito de Registro Automático de Distribuição, de emissão da Companhia (“Debenturistas” e “Debêntures”). Presentes, ainda, os representantes legais da **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira, por meio de sua sede, com endereço na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, ala B, salas 302-304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de representante dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”) e da Emissora. **4. Composição da Mesa:** Felipe Freitas Ramos - Presidente e Maria Lúcia de Araújo - Secretária, escolhidos pelo Debenturista presente. **5. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar acerca das seguintes matérias: **(1)** Aprovar a concessão de *waiver*, e conseqüentemente a não caracterização de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 6.1.2, inciso (iv) da Escritura de Emissão, em razão de não entrega, pela Emissora ao Agente Fiduciário, no prazo previsto na cláusula 7.1., item (iv), subitem (a) da Escritura de Emissão, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas do exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 (“Demonstrações Financeiras”); **(2)** Caso aprovado o item (1) acima, aprovar a concessão de prazo adicional até 15 de agosto de 2025, para envio das Demonstrações Financeiras; e **(3)** Autorização à Companhia e ao Agente Fiduciário para que pratiquem todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes para implementação e formalização das deliberações das matérias desta Ordem do Dia. **6. Deliberações:** Após exame e discussão das matérias da Ordem do Dia, restou deliberado: **(1)** O Debenturista, representando 100,00% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção, aprovou a concessão de *waiver*, e conseqüentemente a não caracterização de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido na Cláusula 6.1.2, inciso (iv), em razão da não entrega, pela Emissora ao Agente Fiduciário, no prazo previsto na cláusula 7.1., item (iv), subitem (a) da Escritura de Emissão, cópia de suas Demonstrações Financeiras; **(2)** O Debenturista, representando 100,00% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção, aprovou a concessão de prazo adicional até 15 de agosto de 2025, para envio das Demonstrações Financeiras; e **(3)** O Debenturista, representando 100,00% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção, aprovou a autorização à Companhia e ao Agente Fiduciário para que pratiquem todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes para implementação e formalização das deliberações das matérias desta Ordem do Dia. Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta ata de Assembleia que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão. As deliberações da presente Assembleia são tomadas por mera liberalidade do Debenturista e estão restritas à ordem do dia e, portanto (i) não poderão ser interpretadas como renúncia do Debenturista quanto ao exercício de qualquer de seus direitos previstos nos documentos da Emissão e/ou decorrentes da legislação aplicável ou quanto ao cumprimento, pela Emissora, das obrigações assumidas nos documentos da Emissão e/ou decorrentes da legislação aplicável; ou (ii) não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Debenturista, de quaisquer direitos pactuados nos documentos da Emissão, bem como não importam em quaisquer formas de novação ou extinção das obrigações prestadas no âmbito da Emissão, observado o disposto nos artigos 360 a 367 e 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, exceto pelo deliberado nesta Assembleia, nos exatos termos acima. A Companhia atesta que a presente Assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 81. Em virtude do exposto acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos documentos da Emissão, o Debenturista, neste ato, exime o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao quanto deliberado nesta Assembleia. Ficam ratificados os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas. As partes reconhecem que as declarações de vontade das partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da auditoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo a forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz. Na forma acima prevista, a presente ata, bem como demais instrumentos que dela decorrerem, caso necessário, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto neste parágrafo. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pela Secretária e pelo Agente Fiduciário. Esta ata confere com o original lavrado em livro próprio. São Paulo, 18 de junho de 2025. **Felipe Freitas Ramos** - Presidente da Mesa; **Maria Lúcia de Araújo** - Secretária da Mesa. JUCESP - Certifico o registro sob o número 217.233/25-9, em 01.7.2025. a) Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser verificada no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>